



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 04EA7-F0CA8-D04BA



Voto do Relator 01277/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05563/2022-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2021

Criação: 16/03/2023 13:40

UG: CMM - Câmara Municipal de Muqui

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: EROS PRUCOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – LRF/2000 - PARECER CONSULTA 23/2017 - PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Atrasos na divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal devem ser analisados em face do seu vulto e eventuais danos para a administração pública, podendo, em face do caso concreto, ser afastados.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Muqui**, sob a responsabilidade do Sr. **Eros Prucoli**, referente ao **exercício de 2021**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00405/2022-6** (peça 80), apontando o seguinte achado:

8 - Publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial **ITI 00228/2022-1** (peça 81), sugerindo a **citação** do responsável para que, no prazo estipulado, **apresente razões** de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão do achado supracitado.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00860/2022-1** (peça 82) e em atenção ao **Termo de Citação 00473/2022-2** (peça 83), o gestor apresenta a **Resposta de Comunicação 01867/2022-1** (peça 86), além de peças complementares (peças 87 a 88) devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – **NCONTAS** que, nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva 000327/2023-8** (peça 92), **opinou** pela seguinte proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da **Câmara Municipal de Muqui**, sob a responsabilidade de **EROS PRUCOLI**, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de **2021**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 405/2022-6 teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a citação do responsável (artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012), foi apresentada a defesa, cuja a análise realizada no item 9 desta instrução técnica resultou no afastamento da irregularidade.

Desta forma, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Muqui**, exercício **2021**, sob a responsabilidade do Sr. **Eros Prucoli**, na forma do art. 84 da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01014/2023-4** da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, **anui** à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 000327/2023**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00405/2022-6**, verifico que foi registrado o seguinte **indício de irregularidade**:

8 - Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Após as justificativas e documentos acostados pelo gestor, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 00327/2023-8** (peça 68), **afastou** o supracitado indício de irregularidade.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico, e também **do teor** do indicativo de irregularidade **afastado** pela Área Técnica, desde já concordando com os seus argumentos fáticos e jurídicos.

Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2022) para **envio** da prestação de contas, entregue em 28/03/2022, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 807/2020, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 2.400.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 1.688.201,77**) da Câmara Municipal representou **70,34%** da dotação atualizada (R\$ 2.400.000,00).

Alcançou um **resultado patrimonial** da ordem de **R\$ 147.811,99**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 27.236,40**.

Iniciou o exercício com um saldo em espécie **R\$ 55.508,39** e terminou com um saldo em espécie de **R\$ 180.362,66**.

A partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, **não se verificou** evidências de **execução de despesa sem prévio empenho**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17- Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	205.702,86	198.561,38	198.561,38	218.147,20	91,02	91,02

Fonte: Processo TC 05563/2022-6 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18- Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	96.155,79	96.155,79	96.155,79	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 05563/2022-6 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **91,02%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,02%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Restou constatado que **não há** parcelamentos firmados.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

Restou constatado o respectivo procedimento.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

Restou constatado o respectivo procedimento.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 1.274.208,04) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,64% da receita corrente líquida ajustada** (R\$



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

48.324.688,23), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2020** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 4.500,00**) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal (**R\$ 4.500,00**).

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 498.000,00**, correspondendo a **1,00%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Restou constatado que as **despesas** com folha de pagamento (R\$ 1.042.469,28) estão **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 1.291.806,71), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o **valor total das despesas** do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.688.201,77) está **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 1.845.438,16), **em acordo** com o mandamento constitucional.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o órgão controlador **opinou** pela **regularidade** das contas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Indício de irregularidade

9.1 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020

De acordo com o Sistema CidadES, constatou a Área Técnica, a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 31 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Afixação em ambiente público	30/01/2021	05/02/2021	N
1º Semestre/2021	Portal de Transparência	30/07/2021	23/07/2021	N

Fonte: Processo TC 05563/2022-6 - Prestação de Contas Anual/2021

O Sr. Eros Prucoli informa que a **publicação** do RGF do 2º semestre de 2020 **foi efetivada através de afixação em Quadro Mural** da Câmara Municipal de Muqui, na data de 29/01/2021, conforme registrado no Sistema CidadES (Peça Complementar 63.080/2022-2), além de juntar documentação pertinente.

Acrescenta o Sr. Eros Prucoli, medida de **publicação em sítio eletrônico** no Portal da Transparência, para **cumprimento de ampla divulgação**, ocorrida em **05/02/2021**, conforme informado, com atraso decorrente de processo de adequação e melhorias do Portal, **sem**, no entanto, **descumprir o prazo legal** atendido pela afixação no Quadro Mural.

A Área Técnica, acrescenta aos argumentos apresentados, o Parecer Consulta 23/2017, que assim estabeleceu:

Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso.

Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Constata assim, a Área Técnica, **o atendimento pelo responsável das exigências** quanto à **divulgação do RGF do 2º semestre de 2020**, na sede da Câmara Municipal de Muqui, **no prazo legal**, e de **forma complementar** no Portal da Transparência da Câmara, com **atraso irrelevante**, caracterizando a **ampla divulgação exigida pela legislação**.

Dessa forma, diante das justificativas e documentos apresentados pelo responsável, e do teor do **Parecer Consulta 23/2017**, **sugere** a Área Técnica, que sejam **acolhidas as alegações** de defesa e o **afastamento do achado** apontado no item 8 do RT 405/2022-6.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, **decidindo manter o afastamento** do indício de irregularidade analisado, também pelo **contexto geral** da prestação de contas.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 – Manter o afastamento do seguinte indício de irregularidade, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

III.1.1 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020;

III.2 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Muqui**, sob a responsabilidade do Sr. **Eros Prucoli**, Ordenador de Despesas no exercício de **2021**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

III.3 – Dar **ciência** aos interessados;

III.4 – REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.5 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913